



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.514 DE 12 DE MAIO DE 2023
(REGULAMENTA EXUMAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Paulo Henrique Franceschini, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Poderão requerer a exumação os familiares do falecido, atuando sempre um na falta do outro, na ordem estabelecida pelo artigo 1.829 do Código Civil, ou outra norma que lhe vier a substituir, sempre maiores de 18 (dezoito) anos, as autoridades competentes e demais interessados previstos na legislação.

Art. 2º. Só será permitida a exumação de cadáver ou de despojos mortais depois de decorridos 3 (três) anos.

§ 1º Em decorrência de determinação judicial ou de autoridade sanitária, a exumação do cadáver poderá ser realizada antes de decorrido o prazo referido no “caput” deste artigo.

§ 2º Nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a exumação poderá ocorrer, desde que, alternativamente:

I – trate-se de cadáver sepultado como não identificado ou identificado e não reclamado;

II – trate-se de cadáver sepultado em gaveta unitária cedida pelo município, cujo uso não seja renovado ou terminado o seu prazo máximo;

III - a requerimento das pessoas referidas no artigo 1º deste decreto, em se tratando de cadáveres sepultados em terreno cedido a título indeterminado;

Art. 3º. As exumações a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 33 deste decreto serão requeridas acompanhadas da demonstração:

I - da relação jurídica que autorize o pedido;

II - da razão de tal pedido;

III - da causa da morte;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º A exumação será feita depois de tomadas todas as precauções previstas em normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 2º Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, fora do Município, o interessado deverá apresentar previamente o caixão ou urna para esse fim e, se dentro do mesmo cemitério, deverão estar acondicionados em sacos com urnas com a respectiva identificação, ou por procedimento determinado pela vigilância sanitária.

§ 3º No livro do registro de serviços cemiteriais, serão feitas as anotações relativas ao requerente, à pessoa exumada, ao local, à data da exumação e à destinação dos restos mortais exumados, dentre outras informações pertinentes.

§ 4º A administração do cemitério fornecerá a certidão de exumação e autorização de traslado, contendo todas as indicações necessárias para a transladação do cadáver ou restos mortais.

§ 5º Todos esses atos se farão na presença da pessoa que requisitou a exumação.

Art. 5º. Todo o processo de exumação será acompanhado pela vigilância sanitária do município.

Art. 6º. Os restos mortais resultantes da exumação prevista no inciso III do § 2º do artigo 2º poderão ser requisitados por integrantes da linha sucessória do falecido, nos termos do artigo 1.829 do Código Civil, ou outra norma que lhe vier a substituir para serem depositados em ossuários situados nos cemitérios ou em templos religiosos, mediante a apresentação de:

I - certidão de óbito;

II - documento de identidade do requerente;

III - documentos que comprovem que o requerente integra a linha sucessória, nos termos do "caput".

Art. 7º. Não sendo os restos mortais requisitados após a exumação, poderá a administração do cemitério depositá-los em ossuário geral ou incinerá-los nos fornos crematórios.

Art. 8º - Para liberação de vagas no cemitério municipal, a administração municipal fará chamamento público a todos os munícipes que tenham familiares ali sepultados há mais de três anos para comparecerem no a exumação dos mesmos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 9º - Faz parte do presente decreto autorização para traslado e solicitação de autorização de exumação.

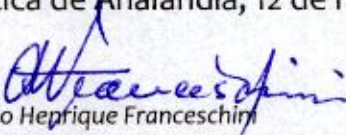
Art. 10 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de maio de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal